



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – s/n – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 93 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“AUTOR: JUVENAL CALIXTO FILHO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 93 da Lei Complementar nº 004/1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

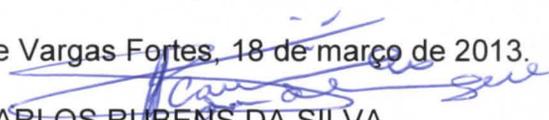
“Art. 93. Desde que requerido, será concedido ao funcionário estável, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo máximo de 10(dez) anos.”

Art. 2º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 004/1991, um parágrafo com a seguinte redação:

“§ 5º O funcionário efetivo em licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, poderão prorrogá-la por mais de um período cuja somatória não ultrapasse a dez anos.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 18 de março de 2013.


CARLOS RUBENS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Reg. em livro próprio
Na data supra.


ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMUNICO a V. Excia. que o Plenário da Câmara Municipal na Sessão Ordinária de 20 e maio, à sua unanimidade REJEITOU o VETO apresentado por V. Excia. à Lei Complementar nº 001/2013, e autoria do vereador Juvenal Calixto Filho.

Atenciosamente,

Barra de São Francisco, 21 de maio de 2013.

CARLOS RUBENS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL